



803.064/01 - Calcário Campo Alegre Ltda. - Not. nº 146/2008

803.065/01 - Calcário Campo Alegre Ltda. - Not. nº 147/2008

TORNA SEM EFEITO Despacho de Indeferimento publicado na Relação nº 023/2007, Seção 1, pág. 84, do DOU de 02/07/2007. (1.91).

803.053/2005 - Argeu Bemvindo Leal Ramos Sobrinho.

JOSÉ CARLOS SALES CAMPOS
Substituto

RETIFICAÇÕES

Na Relação nº 23/2007, publicada no DOU de 2/7/2007, Seção 1, pág. 84, Relação nº 23/2007, onde se lê: "803.053/05 - ALSA - Agropecuária Alto Longá S/A.", leia-se: "803.053/05 - Argeu Bemvindo Leal Ramos Sobrinho". Onde-se lê: "803.133/05 - J. Fernando Tajra Reis", leia-se: "803.133/06 - J. Fernando Tajra Reis".

Na Relação nº 24/2008 publicada no DOU de 6/5/2008, Seção 1, pág. 80, onde se lê: "803039/2004 - A.I. nº 290/2007 - Braz Mining do Brasil Ltda. - Santa Filomena-PI", leia-se: "803013/2002 - A.I. nº 290/2007 - Braz Mining do Brasil Ltda. - Santa Filomena-PI".

Na Relação nº 7/2008, publicada no DOU de 27/2/2008, Seção 1, pág. 134, , onde se lê: "FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA... (4.59)"...803.033/06...803.249/06...803.250/06, leia-se: "FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA... (2.24)...803.033/06... "FASE DE LICENCIAMENTO... (7.61)"... 803.249/06...803.250/06".

Na Relação nº 20/2008, publicada no DOU de 16/4/2008, Seção 1, pág. 92, onde se lê: "FASE DE LICENCIAMENTO... (7.73)"... 800.435/83", leia-se: "FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA... (4.60)... 800.435/83".

Na Relação nº 24/2008, publicada no DOU de 6/5/2008, Seção 1, pág. 80, onde se lê: "FASE DE LICENCIAMENTO... (7.73)"... 803.110/02...803.090/00", leia-se: "FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA... (4.60)... 803.090/00... FASE DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA (5.77)...803.110/02".

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 43/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Torna sem efeito o Auto de Infração nº. 061/2008-22ºDS/DNPM/MA, publicado no DOU de 07.02.2008. (1.92)

806.200/2007 - Edelto Plácido da Silva

RELAÇÃO Nº 46/2008

FASE DE DISPONIBILIDADE

DNPM nº 800.090/1985-Revoga a declaração de prioridade para autorização de pesquisa, em favor de Tau Capital Brasil Mineração Ltda. CNPJ nº 07.969.188/0001-20, através da Relação nº 028/2008-22º DS/MA, publicada no Diário Oficial da União, de 01.04.2008(5.37)

DNPM nº 800.090/1985-Acolhendo a proposição da Comissão Julgadora constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade para a autorização de pesquisa, a área colocada em disponibilidade e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29.09.2007, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por Tau Capital Brasil Mineração Ltda., CNPJ nº 07.969.188/0001-20, por estar desacompanhado de elementos essenciais, conforme dispõe o art. 16, inciso II, do Código de Mineração, em consequência, fica a área remanescente objeto do processo acima referenciado, livre a partir do dia seguinte à data da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, conforme o disposto no § único do art. 20, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19.11.1999, com redação dada pela Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 251, de 01.11.2001.(3.59)(1.58).

RELAÇÃO Nº 47/2008

FASE DE LICENCIAMENTO

Determina o cumprimento de exigência do Ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18)

806.062/2008-Ofício nº 487/2008-Cerâmica Fortes Ltda-Timon/MA

806.063/2008-Ofício nº 489/2008-Herbet de Carvalho Pavão-Zé Doca/MA

806.064/2008-Ofício nº 488/2008-Cerâmica Forte Ltda-Timon/MA

806.092/2008-Ofício nº 491/2008-Gilberto Costa Nascimento-Maracumã/MA

806.093/2008-Ofício nº 492/2008-Roberto Camara Meireles-Pindaré-Mirin/MA

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 40/2008, publicada no DOU de 6-5-2008, Seção 1, página 80, onde se lê: "...Nega defesa apresentada contra processo administrativo de cancelamento de Registro de Licença(7.56)...", leia-se: "...Nega defesa apresentada contra processo administrativo de cancelamento de Registro de Licença(7.56)..."

806.240/2004-Indústria e Cerâmica Nossa Senhora do Rosário Ltda-Rosário/MA, 806.032/2006-Mineração Mariana Indústria e Comércio Ltda-Rosário/MA 806.033/2006-Mineração Mariana Indústria e Comércio Ltda-Rosário/MA, 806.036/2006-Mineração Mariana Indústria e Comércio Ltda-Rosário/MA..."

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 93, DE 19 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840049/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à ITAPOAMA MINERAÇÃO LTDA. concessão para lavrar AREIA e ARGILA, no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, numa área de 790,34ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.449m, no rumo verdadeiro de 73°40'NÉ do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 08°16'42,4"S e Long. 35°01'49,2"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.233,10m-E, 1,70m-S, 2.338m-E, 47,60m-S, 278,90m-E, 1.918m-S, 4.288m-W, 792,30m-N, 438m-E, 1.175m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 176, DE 14 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre o Piso Básico Variável estabelecido pela Norma Operacional Básica - NOB/ SUAS e o critério de partilha dos recursos federais para o Projovem Adolescente, de que trata a Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, inciso XIII do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.550, 22 de setembro de 2005, Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, e art. 5º do Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, e:

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 03, de 25 de janeiro de 2008, que estabelece os critérios de partilha de recursos do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

Considerando o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º O Piso Básico Variável consiste em recurso novo ou remanejado de co-financiamento federal, em complementaridade aos financiamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal e, conforme deliberação do CNAS de priorizar o atendimento de jovens de 15 a 17 anos referenciados aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, destina-se ao financiamento de serviços socioassistenciais continuados de proteção social básica:

I - do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, previsto na Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007; e
II - de outras prioridades, nacionalmente identificadas e pactuadas entre os entes federados e deliberadas pelo CNAS.

Parágrafo único. As ações de acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC realizadas pelos Municípios e Distrito Federal compõem o Piso Básico Variável, na forma disciplinada em ato específico.

Art. 2º Somente receberão o co-financiamento federal para o Piso Básico Variável a partir do exercício de 2008 os Municípios ou Distrito Federal que obedecerem os critérios de partilha aprovados pelo CNAS para o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo e a ele aderirem, por meio do preenchimento do "Termo de Adesão e Compromisso" disponibilizado pelo MDS, no SUAS Web.

Art. 3º O valor de referência do co-financiamento federal do Piso Básico Variável para os serviços socioeducativos do Projovem Adolescente será de R\$ 1.256,25 (mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) mensais.

§ 1º O valor previsto no caput destina-se ao custeio mensal das atividades de cada coletivo, composto originalmente por grupo de 25 (vinte e cinco) jovens assistidos.

§ 2º Cada coletivo poderá ter sua composição alterada durante os dois anos previstos para a sua duração, admitindo-se a variação do seu efetivo total de um mínimo de 20 (vinte) até o máximo de 30 (trinta) jovens, sem implicações sobre o repasse mensal de recursos do co-financiamento federal.

§ 3º No processo de monitoramento do Projovem Adolescente, se constatada a existência de coletivos compostos por menos de 20 (vinte) ou por mais de 30 (trinta) jovens, haverá implicações gradativas que poderão ter como consequência o cancelamento do repasse mensal de recursos do co-financiamento federal.

Art. 4º O valor mensal total a ser repassado pelo FNAS será calculado multiplicando-se o valor de referência pelo número de coletivos implantados pelo Município ou pelo Distrito Federal, indicados no "Termo de Adesão e Compromisso" a que se refere o art. 2º, observada a partilha anual de recursos para o co-financiamento deste serviço e as regras relativas à frequência dos jovens em cada coletivo, conforme regulação própria do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo.

Art. 5º As ações socioeducativas do Projeto Agente Jovem de que trata a Portaria nº 879, de 3 de dezembro de 2001, serão financiadas, transitóriamente, até 31 de dezembro de 2008, conforme planejamento apresentado pelos Municípios e Distrito Federal à Secretaria Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. A eventual transição do Projeto Agente Jovem ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo discriminará cada serviço e preservará a informação sobre a previsão de atendimento pactuada para cada núcleo ou coletivo de jovens.

Art. 6º Fica revogado o art. 7º da Portaria MDS/GM nº 442, de 26 de agosto de 2005.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 20 DE MAIO DE 2008

Aprova Regimento Interno da Assembléia de Eleição para a escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Gestão 2008 a 2010.

O Plenário do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2008, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União no dia 5 de março de 2004,

Considerando o disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de Regimento Interno para a escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Gestão 2008 a 2010, para apreciação da Assembléia de Eleição, conforme disposto no inciso II, do artigo 10 da Resolução CNAS nº 205, de 21 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 06 de dezembro de 2007

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE APARECIDA ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho
Interina

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO
PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE
CIVIL NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CNAS GESTAO 2008 A 2010

Capítulo I

Do Processo Eleitoral

Art. 1º A Eleição da representação da Sociedade Civil para a gestão de 2008/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, prevista nos termos do inciso II do § 1º do Art. 17 da Lei nº 8.742/1993 será realizada no dia 4 de junho de 2008, sob a fiscalização do Ministério Público Federal no Distrito Federal, a partir das 8h30 com o credenciamento e, às 9h30, com a instalação da Assembléia, no auditório JK da Procuradoria Geral da República, situada no Setor de Administração Federal - SAF Sul Quadra 4, Conjunto C, Brasília-DF.

Parágrafo único - O processo eleitoral de que trata este artigo foi instituído pelo Decreto nº 5.003, de 04 de março de 2004, publicado no DOU de 05 de março de 2004, convocado por Edital, no dia 15 de janeiro de 2008, regulamentado pela Resolução CNAS nº 205, de 21 de novembro de 2007 e alterações posteriores, conforme Resoluções CNAS nº 02, de 25 de janeiro de 2008, Resolução CNAS nº 22 de 22 de fevereiro de 2008, Resolução CNAS nº 45 de 19 de março de 2008 e, de acordo com ato de homologação de eleitores e eleitores/candidatos publicado no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2008.